



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUIZ FLÁVIO PALOMARES RUFINO & CIA LTDA.
Em Recuperação Judicial

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB O NÚMERO 0048985-39.2020.8.16.0014 EM
TRÂMITE PERANTE A 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ



MARTINI & BANDEIRA
REESTRUTURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS



ÍNDICE ANALÍTICO

ASSUNTO	PÁG.
Introdução	04
Histórico da Recuperanda	06
Descrição do Cenário de Crise	08
Gargalos Financeiros e Operacional	12
Objetivos do Plano de Recuperação Judicial	13
Postura Frente ao Cenário de Recuperação Judicial	15
Modelagem para Gestão da Recuperação Judicial	18
Considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial	24
Planejamento Estratégico para a Recuperação Judicial	26
Estratégia Global	28
Monitoramento dos Resultados Planejados	28
Apresentação e Tratamento do Crédito Sujeito à Recuperação Judicial	29
Qualificação da Dívida do Plano de Recuperação Judicial	30
Forma de Pagamento	31
Informações Bancárias	31
Início do Prazo de Pagamento	31
Data do Pagamento	31
Quitação	32
Credores Concursais	32
Classe III – Credores Quirografários	33
Comunicações	33
Apresentação do Plano de Reestruturação e Pagamento da Dívida	34
Planos de Pagamento	34
Apresentação do Plano de Amortização – Fluxo de Caixa e Parcelas de Amortização	39
Considerações Finais	51



EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUIZ FLÁVIO PALOMARES RUFINO & CIA LTDA – PIZZARIA PIU BELLA

Avenida Winston Churchill, 1005 – Jardim Coliseu

CNPJ/MF: 06.276.886/0001-87

CEP. 86030-030

Londrina – Paraná

PROPÓSITO DA ELABORAÇÃO

Elaborado em cumprimento ao artigo **53 da Lei nº 11.101/05**, para apresentação nos Autos do Processo de Recuperação Judicial sob o número **0048985-39.2020.8.16.0014** em trâmite perante a **9ª Vara Cível da Comarca de Londrina**, Estado do Paraná.

ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

MARTINI & BANDEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Rua Ulrico Zuinglio, 320 - Conjunto 1404 – Londrina (PR)

CNPJ/MF: 09.557.847/0001-46

Responsável Técnico: Goubert Bandeira – CRA PR 30.225

Telefone: (43) 3325 2007 ou (43) 99619 2073

ADMINISTRADORA JUDICIAL

KELLY CRISTINA BOMBONATTO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 – Sala 1103 – Londrina - Paraná

Telefone: (43) 3037 2900 ou (43) 99929 4791



1. INTRODUÇÃO

O documento que está sendo entregue é o resultado dos estudos elaborados pela MARTINI & BANDEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA na RECUPERANDA, objetivando a tradução em informações, comentários e porcentagens de sua real situação econômico-financeira e quais são as prospecções para o futuro dos negócios.

Todo o trabalho foi desenvolvido para que, com o máximo grau de clareza, todos os interessados neste estudo possam perceber o potencial existente e que será fortalecido a cada novo dia com novas possibilidades contempladas num novo planejamento que vise integrar os recursos disponíveis (humanos, financeiros e materiais) para conquistar a possibilidade de um crescimento ordenado.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que será apresentado na sequência foi estruturado respeitando as exigências legais e todas as informações fiscais e contábeis imprescindíveis a sua consecução foram fornecidas pela RECUPERANDA, as quais foram interpretadas de forma imparcial e independente visando a melhor condução dos trabalhos técnicos.

O Plano de Recuperação Judicial é composto de 03 partes que se complementam e possuem suas especificidades, senão vejamos:

- **DESCRIÇÃO DO CENÁRIO DA CRISE FINANCEIRA:** mostra toda a evolução da empresa no contexto atuante e detalhes que esclarecem os motivos e as consequências de seu endividamento crítico;



- **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:** complementando as informações anteriores, mostra o empenho da empresa como um todo na busca de respostas para um novo modelo de negócio que resgate o seu crescimento sustentável e que a coloque novamente em seu importante papel para a sociedade como um todo; e
- **ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:** demonstrativos financeiros e econômicos que refletem necessidades e resultados para esta nova ordem de gestão técnica, econômica e comercial.

A RECUPERANDA submete o Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à subsequente homologação judicial, nos termos a seguir:



HISTÓRICO DA RECUPERANDA



2. A RECUPERANDA

A RECUPERANDA atua no ramo de alimentação tendo como negócio único e principal a Pizzaria Piu Bella.

A ideia de negócio surgiu de estudos que davam conta de poucas opções de pizzaria na Região Norte de Londrina, não por um acaso, a região mais populosa da cidade e com grande mobilidade social e ascensão de classe consumidora de bons produtos e serviços.

O sonho de empreender em um novo ramo começa a se concretizar a partir da união de esforços do Sócio Luiz Flávio, que até então atuava no ramo de segurança eletrônica, com seu Pai que era bancário aposentado.

Em Junho de 2004, do esforço de uma família, é inaugurada a Pizzaria Piu Bella com um conceito de levar qualidade e variedade para um público que ascendia socialmente e já demandava por novidade.

A RECUPERANDA está há 16 anos no mercado, com posição forte no mercado, conquistando por 4 anos consecutivos o TOP de Marcas como sendo a 3ª pizzaria mais lembrada junto ao seu consumidor.

Sempre alicerçada no tripé Trabalho – Qualidade e Satisfação Plena do Cliente, a RECUPERANDA gera 25 empregos diretos (atendentes, garçons, cozinheiras, pizzaiolos, serviços gerais e entregadores).

O Capital Social da RECUPERANDA é formado por 10.000 (dez mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 cada quota, perfazendo um total de R\$ 10.000,00, que estão assim divididos:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
Luiz Flávio Palomares Rufino	5.000	5.000,00	50%
Haruana Monteiro de Souza	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%



Descrição do Cenário de Crise



3. CENÁRIO DA CRISE FINANCEIRA

Ingressou a RECUPERANDA em um processo de crise que vem se agravando diariamente, cujas razões são as mais diversas, mas em posição de inegável destaque se dá pelas dificuldades financeiras e operacionais trazidas pela pandemia do Covid 19.

Esta conjuntura fática ocorreu justamente quando a RECUPERANDA já contava com um elevado grau de alavancagem bancária, cuja sua contratação foi realizada dentro de um cenário totalmente auspicioso e que não se configura para o momento, visto às restrições que ainda imperam de atendimento presencial e a grave crise econômica que se instalou em todos os setores da economia.

Desnecessário dizer, destacada as demais premissas que serão abordadas doravante, se a RECUPERANDA tivesse regulado o seu grau de endividamento tendo como base o cenário atual da economia e de demanda mais reprimida, hoje seu fluxo de caixa seria mais saudável, mas infelizmente os efeitos desta pandemia eram desconhecidos por todos, e são até mesmo após decorridos 09 meses de sua hecatombe.

Impende deixar registrado que a RECUPERANDA sofre todos os reflexos trazidos pelas imposições de restrição adotadas pelos órgãos de saúde pública que reduziram em 50% a capacidade de atendimento presencial (no salão da pizzaria), sendo que este modelo de negócio proporciona maiores ticket médios e, por consequência, maiores margens.

Já sofrendo com os impactos causados pelo baixo volume de faturamento e pela diminuição em sua geração de caixa (vendas com margens agregadas), a RECUPERANDA lança mão de uma estratégia mercadológica de sobrevivência que foi a de se credenciar a vender pelos aplicativos de venda de refeições. Decorre, que essas plataformas possuem uma taxa de serviços que alcançam 27% do valor comercializado e este percentual, dado o momento de demanda reprimida, não é repassado ao público consumidor e o seu custeio é todo feito pela já combatida margem de contribuição conferida pelos produtos.



É fato inequívoco que os empresários, de um modo geral, são bastante intuitivos com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.

Todas as vezes que se passa por turbulências na economia em que os negócios são lançados num verdadeiro furacão de dívidas, medir o grau de alavancagem da empresa não é tarefa das mais simples, e assim, no afã de manter as atividades em funcionamento, os empresários agem pelo instinto e pela disponibilidade de crédito, trazendo para o seu próprio dissabor uma das armadilhas mais intrigantes do meio empresarial, que atende pelo nome de **EFEITO TESOURA**.

Na maioria das empresas, as exigibilidades de Caixa ocorrem antes das entradas de Caixa. Essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, que se evidencia no Balanço Patrimonial por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do ativo e das contas cíclicas do passivo.

Se o Capital de Giro for insuficiente para financiar a Necessidade de Capital de Giro, o Saldo de Tesouraria será negativo. Assim é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente.

Caso o autofinanciamento vindo dos lucros de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento da Necessidade de Capital de Giro, os negócios são lançados numa ciranda financeira de empréstimos de curto prazo ou mesmo a venda antecipada de seus recebíveis no mercado financeiro.



Assim, a Necessidade de Capital de Giro, é função do nível de atividade da uma empresa, já que seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas. O Saldo de Tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da Necessidade de Capital de Giro. O efeito tesoura leva ao chamado **Overtrading**, ou seja, os negócios passam a ser operados em um nível muito maior que pode ser suportado pela empresa.

Simple cálculos demonstram que os juros pagos ultrapassaram os 25% ao ano, sendo que o crescimento da Margem Operacional, sequer chegou a um terço deste percentual, sendo assim, perfeitamente possível enxergar o nefasto efeito do **Overtrading** na RECUPERANDA.

A diminuição do Capital de Giro (sintoma) remete os negócios a uma ciranda financeira de empréstimos de curto de prazo e desconto de recebíveis para recompor os recursos destinados ao investimento fixo (causa), geralmente em volumes menores do que o necessário, elevando o índice de endividamento e de despesas financeiras a patamares que a própria atividade econômica não permite alcançar como Margem Líquida.

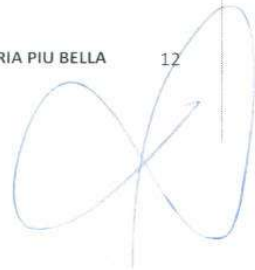
Os reflexos deste completo desequilíbrio entre as Decisões de Financiamento e as Decisões de Investimentos tornam-se mais perceptíveis nos momentos de desaceleração das vendas ocorridas em virtude da crise econômica que vem assolando o Brasil de forma mais severa desde 2014.



Após severas análises promovidas pela equipe técnica da Martini & Bandeira, indubitavelmente, os fatores relacionados abaixo são as **causas** para a degradação econômico-financeira da RECUPERANDA, senão vejamos:

3.1 GARGALOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

- I. Falta de padronização no processo produtivo;
- II. Fontes de Financiamentos Inadequados;
- III. Falta de previsão de Fluxo de Caixa;
- IV. Falta de Controle Orçamentário;
- V. Falta de monitoramento de indicadores de desempenho;
- VI. Ineficiências operacionais devido à falta de investimento e gestão carente; e
- VII. Desvantagens de custo devido ao estilo de gestão e estrutura da organização.



OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial é dar a oportunidade para que a RECUPERANDA adote novos modelos de gestão volte a ser uma participante competitiva e produtiva no seu setor econômico.

Conquistado este direito, os maiores beneficiados serão todos os interessados diretos, como os gestores, credores e empregados, mas também a sociedade como um todo.

Este plano deve ser visto como um esforço para atacar e superar as causas identificadas desta situação econômica atualmente desfavorável, construindo um novo cenário de crescimento sustentável com resultados e que se possa reestabelecer o mais rápido possível o relacionamento da RECUPERANDA com todos os envolvidos e interessados neste processo.

A empresa orientadora MARTINI & BANDEIRA LTDA, por meio de seu quadro técnico, vislumbra esta ação como sendo uma oportunidade única de sanar falhas, rever conceitos e buscar alternativas viáveis de adequar todo o organismo que envolve a empresa e propõe, doravante, uma nova postura, mais dinâmica e altamente enérgica para tornar realidade a execução de todas as ações propostas e com o foco empresarial totalmente voltado para resultados e retorno do capital empregado.



POSTURA FRENTE AO CENÁRIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



5. POSTURA FRENTE AO CENÁRIO DE RECUPERAÇÃO

O atual estágio de degradação dos índices econômicos e financeiros da RECUPERANDA ficou ainda mais evidenciado a partir da percepção da sua Direção de que a gestão mercadológica e operacional, da forma como as quais vinham sendo praticadas poderia comprometer, de forma irremediável, seu desempenho técnico e a sua capacidade em continuar criando valor.

Com a premissa da **Recuperação Judicial**, a EMPRESA RECUPERANDA possui todos os meios para buscar o realinhamento de ações que possam promover o reequilíbrio financeiro, o reposicionamento mercadológico e a busca incessante por resultados positivos em suas operações. Estas ações estão estruturadas por meio de um novo Planejamento Estratégico que contempla não somente resultados financeiros para honrar os compromissos assumidos, mas também o anseio de toda a equipe para que a empresa conquiste mais espaço no mercado com a manutenção de uma marca forte e respeitada.

A linha mestra adotada busca por resultados com mais qualidade e sustentabilidade através de:

a. ESTABILIZAÇÃO DA CRISE

- Focar na Geração de Caixa;
- Criar Comitê Gestor de Caixa;
- Reduzir Custos Operacionais; e
- Otimizar Ativos Fixos.

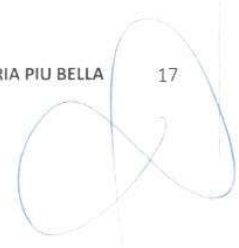


b. FOCO ESTRATÉGICO

- Reestruturar negócio principal.

c. MELHORIAS DE PROCESSO CRÍTICO

- Promover melhorias no processo de produção e padronização dos produtos.



MODELAGEM PARA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



6. MODELAGEM PARA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O sucesso na recuperação da EMPRESA RECUPERANDA passa por uma **prescrição correta** e de uma **implementação eficaz**. A prescrição aborda **o que precisa ser feito** e a implementação decifra o processo de **como fazer**.

No caso presente, conforme já destacado anteriormente, a RECUPERANDA deverá perseguir durante o curso de sua Recuperação Judicial o fiel cumprimento das 03 etapas de controle e retomada dos negócios, encarando a sua completa implementação como um **Plano de Socorro** oportuno, com o enfoque sobre os problemas fundamentais e ataque imediato às causas da degradação econômico-financeira dos negócios.

A modelagem que deve ser adotada está centrada na metodologia de adoção de planos de ações sólidos que tem como objetivo a resolução dos problemas elencados no Item 03 que destaca as causas da crise financeira. A questão chave é focar inicialmente os problemas que ameaçam a vida da RECUPERANDA.

O presente Plano de Recuperação Judicial está formatado para ser suficientemente amplo e profundo para assegurar que todas as questões críticas sejam abordadas, e deste modo, as áreas fins para recuperação dos negócios ficam apoiadas nas seguintes estratégias genéricas, a saber:



ESTABILIZAÇÃO DA CRISE



GESTÃO EFETIVA DO CAIXA DE CURTO PRAZO

Implantar Orçamento Base Zero e Projetar Fluxo de Caixa para 12 meses e colocar os negócios em ponto de equilíbrio até Agosto de 2021

Controle rígido sobre os Recebimentos e Pagamentos

Toda delegação para fazer despesas, contrair dívidas e realizar investimentos deverá ser cancelada

Suspender todas as despesas de capital, exceto as essenciais para manutenção dos negócios



ESTABILIZAÇÃO DA CRISE



REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Rever a estrutura operacional, reduzindo o excesso de pessoal de apoio e operacional

Medir o aproveitamento em horas da mão de obra que permanecerá na empresa e avaliar o seu aproveitamento nas atividades fins da recuperação judicial

Promover novas contratações na modalidade de Trabalho Intermitente, privilegiando o aproveitamento da mão de obra nos dias de maior movimento.

Promover cortes imediatos em despesas de Assinaturas; Celulares.

Negociações de fornecimento devem ser executadas pelo Gestor da empresa buscando a redução nos custos de aquisições de matéria-prima



FOCO ESTRATÉGICO



REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO PRINCIPAL

Definir novo cardápio com menos variedades para promover maior eficiência de produção e racionalização dos estoques de insumos.


Canalizar os recursos financeiros e de gestão para as atividades chave na recuperação da empresa

Foco no atendimento de salão, tão logo as condições da pandemia permitam aumentar os atendimentos no salão.

Alterar modelo comercial para ampliar as vendas de novos produtos na pizzeria (sobremesas - café expresso - sorvetes)



MELHORIAS DE PROCESSO CRÍTICO



PROCESSO DE VENDAS E MARKETING

A empresa deverá ampliar base clientes com a criação de promoções em diferentes dias da semana.

Manter precificação consistente aos objetivos do Plano de Recuperação

Manter metas de vendas sempre atualizadas e promover revisões sempre que necessárias

Manter alinhamento muito claro sobre quais produtos vender para gerar a maior lucratividade - Substituição dos refrigerantes PET para latas. Água mineral de 500 ml para 300 ml.



CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO



7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei 11.101 de 2005, conhecida como a Nova Lei de Falência, traz prevista a Recuperação Judicial com a apresentação para os credores de um plano econômico detalhado de recuperação da empresa, visando a manutenção do negócio e dos trabalhadores e o pagamento dos créditos devidos aos bancos, fornecedores e colaboradores, quando for o caso.

Nos termos da Lei, em 13 de Outubro de 2020, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa em Recuperação Judicial **LUIZ FLÁVIO PALOMARES RUFINO & CIA LTDA.** que serão doravante objeto de estudo que foi elaborado pela MARTINI & BANDEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. O plano em comento foi desenvolvido tendo como base as informações disponibilizadas pela Área Financeira e pelo Escritório Contábil da RECUPERANDA, as quais foram avaliadas em seu teor, sem, contudo, **sofrerem quaisquer tipos de Auditoria ou Due Diligence, ou mesmo reavaliação de ativos fixos e/ou intangíveis.**

A elaboração do plano, fundamentado por uma projeção detalhada de resultados financeiros e o planejamento estratégico, permite sua flexibilização e possibilidade de ajustes quando este for o caso, sempre com o cuidado e esmero para que não se comprometa o Fluxo e a Geração de Caixa das operações da empresa e suas negociações com os credores.

O referido Plano de Recuperação Judicial tem o caráter exploratório opinativo acerca da situação atual da RECUPERANDA e sua prospecção de futuro, porquanto, a sua implementação está sujeita às possíveis alterações e aplicação de seus administradores, quer da empresa, quer nomeados pelo Poder Judiciário, constituindo-se uma obrigação de atividade meio entre a empresa que desenvolveu o plano e a RECUPERANDA.



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

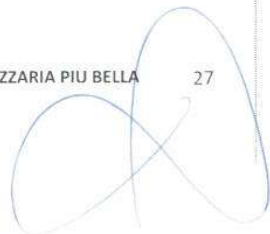
O Planejamento Estratégico deve ser visto como um instrumento dinâmico de gestão, que contém decisões antecipadas sobre a linha de atuação a ser seguida pela organização no cumprimento de sua missão.

Diante da realidade atual de grande dinamismo e velocidade competitiva, as empresas necessitam cada vez mais do amparo por meio de informações ágeis e seguras e com um planejamento consistente que permita antecipar tomadas de decisão frente às inúmeras mudanças do mercado e do macro ambiente.

Este trabalho pretende aplicar a experiência adquirida sobre a gestão tomando como cenário o setor de alimentação.

Para isso, o confronto das informações do ambiente interno com o externo foi fundamental para mostrar indicadores de como a RECUPERANDA tem se posicionado e como deve agir a partir de agora para ser mais competitiva e garantir os objetivos traçados para a sua completa recuperação.

Apresentamos a seguir, o Planejamento Estratégico com sua estrutura detalhada para demonstrar, de forma mais sólida, o compromisso da RECUPERANDA em analisar e reagir de forma mais acertada em seu cenário futuro.



1.1 – ESTRATÉGIA GLOBAL

A empresa objetiva uma **Margem Operacional Bruta Mínima de 23%** e de **% no Resultado Líquido** a partir do mês de Agosto de 2021, com uma progressiva melhora destes patamares por conta da implantação das estratégias comerciais para alavancar as receitas, principalmente, vindas de novos produtos com maiores margens e a retomada dos atendimentos presenciais no salão da pizzaria. Estes lucros já contemplam a construção de um novo cenário com a amortização das parcelas devidas aos credores da RECUPERANDA.

1.2 – MONITORAMENTO DOS RESULTADOS PLANEJADOS

Os resultados serão avaliados por meio da implantação **de controles**, que por sua vez deverá disponibilizar os seguintes indicadores e relatórios:

a. Aumento Gradativo de Faturamento

- Demonstrativos Diários de Evolução de Vendas Por Canal (entregas e atendimento salão).

b. Margens Estáveis e Crescentes

- Demonstrativos de Gestão e Acompanhamento Financeiro de cada Fonte de Receita de cada Canal de Vendas.

c. Fluxo de Caixa mais Saudável

- Orçamento de Vendas Diárias;
- Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado e Realizado.

d. Equilíbrio entre o Volume de Capital Empregado e de Capital de Giro com o volume de Atividade que Comporta a RECUPERANDA

- Ponto de Equilíbrio Operacional e Financeiro;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Demonstrativo de Custo Ponderado de Capital.



Apresentação e Tratamento do Crédito Sujeito à Recuperação Judicial



9. QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA DO PLANO

Conforme preconiza o Artigo 49 da Lei de Recuperação e Falência, a estrutura do endividamento da RECUPERANDA condiciona o presente Plano de Recuperação Judicial às pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pela Eminente Administradora Judicial (Artigo 7º - § 2º) ou por decisões judiciais futuras. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do Pedido de Recuperação, inclusive decorrentes de obrigações de fazer (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pela RECUPERANDA) e de ações civis públicas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

Diante de tudo isso, o presente PRJ reflete o espírito da Lei de Recuperação Judicial de Empresas em sua essência, e conta com o apoio e compreensão de todos os envolvidos, desta forma em decorrência de seus efeitos, após aprovado o PRJ, os credores com créditos habilitados nesta, não poderão ajuizar ou prosseguir com ações, execuções judiciais e apontar em serviços de proteção ao crédito a RECUPERANDA, os seus garantidores, coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, que envolvam obrigações submetidas ao PRJ, incorporados nos princípios saudáveis de preocupação com a manutenção da célula econômica, dada a sua relevância social e econômica para o país.

9.1 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano, nos termos deste Plano, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada com a RECUPERANDA.



9.2 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

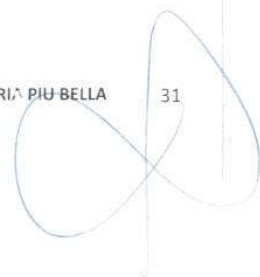
Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar à RECUPERANDA suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao seu departamento financeiro. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

9.3 INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente devem ter início a partir da data da Homologação Judicial do Plano.

9.4 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.



9.5 QUITAÇÃO

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a Quitação. Com a ocorrência da Quitação, os Credores Sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra a RECUPERANDA, e seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

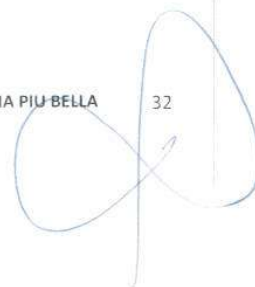
9.6 CREDITORES CONCURSAIS

A RECUPERANDA apresentou, no momento do pedido de processamento de sua Recuperação Judicial, **03 (três)** credores concursais todos pertencentes à **Classe III – Créditos Quirografários**, cujos créditos totalizam o valor de **R\$ 1.530.889,02 (um milhão, quinhentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dois centavos)**, que poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos.

Desta forma o quadro geral de credores apresentado nos Autos de Recuperação Judicial, poderá modificar-se, sendo que, neste caso, para aplicações no contidas no Plano de Recuperação Judicial, será considerada a relação de credores apresentada pela Eminente Administradora Judicial por meio de Edital, nos termos descritos no Parágrafo Segundo, do Artigo 7º da Lei de Falência e Recuperação.

As projeções de pagamento elaboradas para este Plano de Recuperação Judicial têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que eventuais divergências apresentadas na relação da Administradora Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado, acarretará tão somente na alteração das porcentagens destinadas aos credores.

Havendo crédito não relacionado pela RECUPERANDA ou pela Administradora Judicial, em razão desses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, estes também estarão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, em todos os seus aspectos e premissas.



9.7 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	VALOR – R\$
Banco do Brasil S.A.	100.000,00
Banco Santander S.A.	1.131.316,44
Banco Sicoob	299.572,58
TOTAL	1.530.889,02

9.8 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras providências dirigidas a RECUPERANDA, requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues; (ii) enviadas por e-mail, com mensagem de retorno dando conta do recebimento. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

LUIZ FLÁVIO PALOMARES RUFINO & CIA LTDA.

Avenida Winston Churchil, 1005 – Jardim Coliseu

CEP. 86.030-030

Londrina – Paraná

Aos Cuidados de: Luiz Flávio Palomares Rufino



Apresentação do Plano de Reestruturação e Pagamento da Dívida



10. PLANO DE PAGAMENTO

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em consonância aos artigos 53 e 54 da Lei de Falência e Recuperação, no intuito de manter a sua atividade produtora, função social, geração de empregos, renda e, principalmente, a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

Todos os esforços de direcionamento da gestão da RECUPERANDA, conforme demonstrado no decorrer deste Plano, projetam o desejo em recuperar-se, sendo, para tanto, necessário um reescalonamento no pagamento de suas dívidas relacionadas e diminuição de seus encargos, de modo a viabilizar o cumprimento de tais obrigações com a recomposição do Fluxo de Caixa necessário.

O Plano confere aos credores o direito de escolher, dentre um determinado número de opções oferecidas a seguir, a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes pareça mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios.

As opções são oferecidas **IGUALMENTE A TODOS OS CREDITORES**, os quais poderão exercê-las livremente, em **respeito à isonomia de tratamento entre os credores**. A escolha é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a anuência da RECUPERANDA.

A escolha deverá ser realizada pelo credor em Assembleia Geral de Credores ou por comunicação dirigida à RECUPERANDA na forma discriminada no item **9.8 COMUNICAÇÕES**, em até 15 (quinze) dias contados da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.



Eventual não exercício da opção de escolha por desídia, alegação de impossibilidade ou impedimento de escolha por qualquer dos credores **NÃO IMPLICA EM TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO OU DIFERENCIADO DE DETERMINADO CREDOR COM RELAÇÃO AOS DEMAIS**. O não exercício da opção de escolha no prazo referido vinculará qualquer credor que não a exercer, à **OPÇÃO - C** de pagamento, **considerada como opção padrão no PRJ**.

10.1 PLANOS DE PAGAMENTOS

10.1.1 PLANO DE PAGAMENTO – OPÇÃO A

- i. Deságio: 20%. Pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo crédito relacionado no quadro geral de credores;
 - a. Remuneração pelo capital incidente a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: juros remuneratórios calculados com base na SELIC **data-base Dezembro de 2020** – 2% ao ano;
- ii. Carência: 18 meses de carência, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Amortização do saldo devedor: 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Vencimento da 1ª (primeira) parcela no 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao decurso do prazo de carência e vencimento das demais parcelas no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.



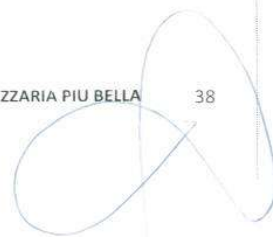
10.1.2 PLANO DE PAGAMENTO – OPÇÃO B

- i. Deságio: 30%. Pagamento de 70% (setenta por cento) do valor do respectivo crédito relacionado no quadro geral de credores;
 - a. Remuneração pelo capital incidente a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: juros remuneratórios calculados com base na SELIC **data-base Dezembro de 2020** – 2% ao ano;
- ii. Carência: 18 meses de carência, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Amortização do saldo devedor: 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Vencimento da 1ª (primeira) parcela no 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao decurso do prazo de carência e vencimento das demais parcelas no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.



10.1.3 PLANO DE PAGAMENTO – OPÇÃO C PADRÃO GLOBAL DO PRJ

- i. Deságio: 40%. Pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor do respectivo crédito relacionado no quadro geral de credores;
 - a. Remuneração pelo capital incidente a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: juros remuneratórios calculados com base na SELIC **data-base Dezembro de 2020** – 2% ao ano;
- ii. Carência: 18 meses de carência, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Amortização do saldo devedor: 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Vencimento da 1ª (primeira) parcela no 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao decurso do prazo de carência e vencimento das demais parcelas no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.



Apresentação do Plano de Amortização

Demonstrativo do Fluxo de Caixa e Parcelas
de Amortização - Opção A



11. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA E PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO – OPÇÃO A

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2021	2022	2023	2024
Saldo Inicial	(116.609)	(33.569)	77.791	59.981
Entradas de Caixa	1.740.000	1.860.000	1.896.000	1.896.000
Vendas Diretas e Entregas	1.740.000	1.860.000	1.896.000	1.896.000
Saídas de Caixa	1.656.960	1.748.640	1.791.120	1.801.186
Impostos	174.000	186.000	189.600	189.600
Custo dos Produtos Vendidos	661.200	706.800	720.480	720.480
Custos Fixos	780.000	811.200	835.536	845.602
Custos Financeiros	41.760	44.640	45.504	45.504
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	83.040	111.360	104.880	94.814
SALDO ACUMULADO DE CAIXA OPERACIONAL	(33.569)	77.791	182.671	142.257
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	0	0	135.228	135.228
AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS - PRJ	-	-	135.228	135.228
SALDO DE CAIXA FINAL	83.040	111.360	(30.348)	(36.414)
SALDO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	(33.569)	77.791	47.443	11.029



Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2025	2026	2027	2028
Saldo Inicial	11.029	40.561	78.031	117.249
Entradas de Caixa	1.932.000	1.980.000	2.016.000	2.016.000
Vendas Diretas e Entregas	1.932.000	1.980.000	2.016.000	2.016.000
Saídas de Caixa	1.767.240	1.807.302	1.841.554	1.858.066
Impostos	193.200	198.000	201.600	201.600
Custo dos Produtos Vendidos	734.160	752.400	766.000	766.000
Custos Fixos	793.512	809.382	825.570	842.082
Custos Financeiros	46.368	47.520	48.384	48.384
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	164.760	172.698	174.446	157.934
SALDO ACUMULADO DE CAIXA OPERACIONAL	175.789	213.259	252.477	275.183
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	135.228	135.228	135.228	135.228
AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS - PRJ	135.228	135.228	135.228	135.228
SALDO DE CAIXA FINAL	29.532	37.470	39.218	22.706
SALDO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	40.561	78.031	117.249	139.955



Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2029	2030	2031	2032
Saldo Inicial	139.955	165.457	184.319	195.268
Entradas de Caixa	2.056.000	2.077.000	2.097.000	2.118.000
Vendas Diretas e Entregas	2.056.000	2.077.000	2.097.000	2.118.000
Saídas de Caixa	1.895.270	1.922.910	1.950.823	1.978.958
Impostos	205.600	207.700	209.700	211.800
Custo dos Produtos Vendidos	781.402	789.260	797.153	804.829
Custos Fixos	858.924	876.102	893.624	911.497
Custos Financeiros	49.344	49.848	50.346	50.832
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	160.730	154.090	146.177	139.042
SALDO ACUMULADO DE CAIXA OPERACIONAL	300.685	319.547	330.496	334.310
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	135.228	135.228	135.228	135.228
AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS - PRJ	135.228	135.228	135.228	135.228
SALDO DE CAIXA FINAL	25.502	18.862	10.949	3.814
SALDO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	165.457	184.319	195.268	199.082



Apresentação do Plano de Amortização

Demonstrativo do Fluxo de Caixa e Parcelas
de Amortização – Opção B



13. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA E PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO – OPÇÃO B

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2021	2022	2023	2024
Saldo Inicial	(116.609)	(33.569)	77.791	51.380
Entradas de Caixa	1.740.000	1.860.000	1.896.000	1.896.000
Vendas Diretas e Entregas	1.740.000	1.860.000	1.896.000	1.896.000
Saídas de Caixa	1.656.960	1.748.640	1.791.120	1.801.186
Impostos	174.000	186.000	189.600	189.600
Custo dos Produtos Vendidos	661.200	706.800	720.480	720.480
Custos Fixos	780.000	811.200	835.536	845.602
Custos Financeiros	41.760	44.640	45.504	45.504
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	83.040	111.360	104.880	94.814
SALDO ACUMULADO DE CAIXA OPERACIONAL	(33.569)	77.791	182.671	146.194
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	0	0	131.291	131.291
AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS - PRJ	-	-	131.291	131.291
SALDO DE CAIXA FINAL	83.040	111.360	(26.411)	(36.477)
SALDO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	(33.569)	77.791	51.380	14.903



Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2025	2026	2027	2028
Saldo Inicial	14.903	48.372	89.779	132.934
Entradas de Caixa	1.932.000	1.980.000	2.016.000	2.016.000
Vendas Diretas e Entregas	1.932.000	1.980.000	2.016.000	2.016.000
Saídas de Caixa	1.767.240	1.807.302	1.841.554	1.858.066
Impostos	193.200	198.000	201.600	201.600
Custo dos Produtos Vendidos	734.160	752.400	766.000	766.000
Custos Fixos	793.512	809.382	825.570	842.082
Custos Financeiros	46.368	47.520	48.384	48.384
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	164.760	172.698	174.446	157.934
SALDO ACUMULADO DE CAIXA OPERACIONAL	179.663	221.070	264.225	290.868
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	131.291	131.291	131.291	131.291
AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS - PRJ	131.291	131.291	131.291	131.291
SALDO DE CAIXA FINAL	33.469	41.407	43.155	26.643
SALDO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	48.372	89.779	132.934	159.577



Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2029	2030	2031
Saldo Inicial	159.577	189.016	211.815
Entradas de Caixa	2.056.000	2.077.000	2.097.000
Vendas Diretas e Entregas	2.056.000	2.077.000	2.097.000
Saídas de Caixa	1.895.270	1.922.910	1.950.823
Impostos	205.600	207.700	209.700
Custo dos Produtos Vendidos	781.402	789.260	797.153
Custos Fixos	858.924	876.102	893.624
Custos Financeiros	49.344	49.848	50.346
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	160.730	154.090	146.177
SALDO ACUMULADO DE CAIXA OPERACIONAL	320.307	343.106	357.992
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	131.291	131.291	131.291
AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS - PRJ	131.291	131.291	131.291
SALDO DE CAIXA FINAL	29.439	22.799	14.886
SALDO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	189.016	211.815	226.701



Apresentação do Plano de Amortização

Demonstrativo do Fluxo de Caixa e Parcelas
de Amortização – Opção C Padrão PRJ



14. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA E PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO – OPÇÃO C

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2021	2022	2023	2024
Saldo Inicial	(116.609)	(33.569)	77.791	57.282
Entradas de Caixa	1.740.000	1.860.000	1.896.000	1.896.000
Vendas Diretas e Entregas	1.740.000	1.860.000	1.896.000	1.896.000
Saídas de Caixa	1.656.960	1.748.640	1.791.120	1.801.186
Impostos	174.000	186.000	189.600	189.600
Custo dos Produtos Vendidos	661.200	706.800	720.480	720.480
Custos Fixos	780.000	811.200	835.536	845.602
Custos Financeiros	41.760	44.640	45.504	45.504
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	83.040	111.360	104.880	94.814
SALDO ACUMULADO DE CAIXA OPERACIONAL	(33.569)	77.791	182.671	152.096
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	0	0	125.389	125.389
AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS - PRJ	-	-	125.389	125.389
SALDO DE CAIXA FINAL	83.040	111.360	(20.509)	(30.575)
SALDO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	(33.569)	77.791	57.282	26.707



Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2025	2026	2027	2028
Saldo Inicial	26.707	66.078	113.387	162.444
Entradas de Caixa	1.932.000	1.980.000	2.016.000	2.016.000
Vendas Diretas e Entregas	1.932.000	1.980.000	2.016.000	2.016.000
Saídas de Caixa	1.767.240	1.807.302	1.841.554	1.858.066
Impostos	193.200	198.000	201.600	201.600
Custo dos Produtos Vendidos	734.160	752.400	766.000	766.000
Custos Fixos	793.512	809.382	825.570	842.082
Custos Financeiros	46.368	47.520	48.384	48.384
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	164.760	172.698	174.446	157.934
SALDO ACUMULADO DE CAIXA OPERACIONAL	191.467	238.776	287.833	320.378
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	125.389	125.389	125.389	125.389
AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS - PRJ	125.389	125.389	125.389	125.389
SALDO DE CAIXA FINAL	39.371	47.309	49.057	32.545
SALDO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	66.078	113.387	162.444	194.989



Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2029	2030
Saldo Inicial	194.989	230.330
Entradas de Caixa	2.056.000	2.077.000
Vendas Diretas e Entregas	2.056.000	2.077.000
Saídas de Caixa	1.895.270	1.922.910
Impostos	205.600	207.700
Custo dos Produtos Vendidos	781.402	789.260
Custos Fixos	858.924	876.102
Custos Financeiros	49.344	49.848
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	160.730	154.090
SALDO ACUMULADO DE CAIXA OPERACIONAL	355.719	384.420
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	125.389	125.389
AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS - PRJ	125.389	125.389
SALDO DE CAIXA FINAL	35.341	28.701
SALDO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	230.330	259.031



15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a EMPRESA RECUPERANDA e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) e do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, e enquanto cumpridos os termos do presente Plano, permanecem todos os direitos e garantias dos Credores pelos créditos até sua referida quitação pela proposta aqui apresentada, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados enquanto vigente a novação objetiva e real dos créditos vigentes pelo cumprimento das obrigações do presente Plano Recuperação Judicial.

Os Técnicos Orientadores contratados que auxiliaram a RECUPERANDA na elaboração do Plano de Recuperação Judicial acreditam que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas em sua plenitude e devidamente acompanhadas e controladas, possibilitará que a RECUPERANDA se mantenha como um empreendimento que gera valor econômico.

De toda sorte, também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação do Plano de Recuperação, uma vez que, devido à posição de relevância e destaque obtida pela RECUPERANDA contemplado em todo seu histórico de todos estes anos, fica demonstrado aos Credores e ao Juízo, que o valor da empresa em funcionamento e sua continuidade são maiores do que seria obtido com sua liquidação, como por igual que a sua continuidade melhor atende aos múltiplos interesses envolvidos, além de que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e busca exercer os tratamentos entre os credores e seus créditos de maneira equânime e na razoabilidade do senso de justiça.



Todas as ações judiciais e/ou suas garantias, ficarão suspensas até o cumprimento integral do Plano de Recuperação em relação à RECUPERANDA, diretores, conselheiros, garantidores e depositários, bem como às pessoas físicas que sejam avalistas de seus contratos.

Sem prejuízo à proposta feita neste Plano de Recuperação, poderá a RECUPERANDA analisar propostas nos moldes dos artigos 50 e 60 da Lei 11.101/2005, sempre no melhor interesse das companhias, credores e colaboradores.

Outrossim, a RECUPERANDA reitera por meio de seus Sócios Administradores, o seu pedido de apoio aos Credores no tocante a conceder a oportunidade para que a reestruturação de seus negócios aconteça a bom termo e que a relação comercial sadia, mantida por muitos anos entre as partes, possa ser a chancela de garantia que o presente Plano de Recuperação Judicial será implementado em todo o seu teor.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo Representante Legal da RECUPERANDA LUIZ FLÁVIO PALOMARES RUFINO & CIA LTDA. devidamente constituído em seus Contratos Sociais.

Londrina (PR), 02 de Dezembro de 2020


LUIZ FLÁVIO PALOMARES RUFINO & CIA LTDA.

